DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Terça-Feira, 30 de Novembro de 2021 - Edição nº 170

SUMÁRIO

- LEI Nº 492/2021: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituíções Financeiras Oficiais, para financiar projetos de investimentos e dá outras providências."

- LEI Nº 493/2021: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituíções Financeiras Oficiais, para financiar projetos de investimentos e dá outras providências."

- DECRETO Nº 186/2021: "Nomeia, cargos de Provimento em Comissão de Secretarias Municipais de Tanhaçu."

- DECRETO Nº 187/2021: "Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Tanhaçu do Estado da Bahia, e dá outras providências."

- AVISO DE DISPENSA Nº DISP076/2021.

- ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6A3222D333-54D864C131-E67967EDD7-A49C2494AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 492/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras Oficiais, para financiar projetos de investimentos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Instituições Financeiras Oficiais e Entidades de Crédito Nacionais, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-BA, à aquisição de Máquinas, Equipamentos, Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na seguinte conformidade:

I - No valor de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao financiamento de aquisição de conjunto de máquina perfuratriz, na área de agricultura, pecuária, recursos hídricos e combate à seca, no Município de Tanhaçu-Bahia.

II – No valor de até R$ 1.000.00,00 (um milhão de reais), destinado ao financiamento de aquisição de escavadeira hidráulica sobre esteiras, na área de agricultura, pecuária, recursos hídricos e combate à seca, no Município de Tanhaçu-Bahia.

§ 1º - Os valores mencionados nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, observado os objetos descritos, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pela Instituição Financeira Oficial para o registro de operações da espécie.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em conformidade com o disposto no artigo 1º, nas respectivas linhas de crédito, junto as seguintes Instituições Financeiras Oficiais e Entidades de Crédito Nacionais:

I - Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-Bahia, à aquisição de Máquinas, Equipamentos e, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

II – Banco do Brasil, no âmbito do PEM - PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-Bahia, à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

III – DESEMBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., no âmbito das linhas de financiamento, INFRAESTRUTURA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-Bahia, à aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 30 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal de Tanhaçu

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 493/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras Oficiais, para financiar projetos de investimentos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Instituições Financeiras Oficiais e Entidades de Crédito Nacionais, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-BA, à aquisição de sistemas de geração de energia solar em prédios públicos municipais, na área de infraestrutura de energia renovável e eficiência energética de todos os segmentos administrativos da Administração Municipal, passíveis do investimento, no Município de Tanhaçu-BA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na seguinte conformidade:

§ 1º - Os valores mencionados nos incisos do "caput" deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, observado os objetos descritos, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º - As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

respectivos empréstimos admitidos por Instituição Financeira Oficial para o registro de operações da espécie.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em conformidade com o disposto no artigo 1º, nas respectivas linhas de crédito, junto as seguintes Instituições Financeiras Oficiais e Entidades de Crédito Nacionais:

I - Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-Bahia, à aquisição de Sistemas de Geração de Energia Solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

II – Banco do Brasil, no âmbito do PEM - PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-Bahia, à aquisição de Sistemas de Geração de Energia Solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

III – DESEMBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A., no âmbito das linhas de financiamento, INFRAESTRUTURA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à aplicação em despesa de capital no Município de Tanhaçu-Bahia, à aquisição de Sistemas de Geração de Energia Solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Instituição Financeira autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, 30 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal de Tanhaçu

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 186/2021

"Nomeia, cargos de Provimento em Comissão de Secretarias Municipais de Tanhaçu".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 460/2019** e alterações da **LEI MUNICIPAL 484/2021.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **MARIA AUXILIADORA SARMENTO SANTOS**, inscrita no RG sob número 01.626.751-60 SSP/BA, CPF 121.926.785-68, para cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE,** no Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, símbolo CC – 1, com vencimentos estabelecidos em Lei;

Art. 2º - Fica nomeado o Senhor **WILDIMARCOS LIMA MAGALHÃES**, inscrito no RG sob número 15.716.398-96 SSP/BA, CPF 062.585.875-18, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS**, na Secretaria Municipal de Administração de Tanhaçu, símbolo CC-8, com vencimentos estabelecidos em Lei;

Art. 3º - Fica nomeada a Senhora **JULIANA CAROLINA DE MORAES MAGALHÃES**, inscrita no RG sob número 15.277.279-04 SSP/BA, CPF 063.650.705-00, registro CAU n.º A147445-6, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE ARQUITETURA**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Tanhaçu, símbolo CC – 7, com vencimentos estabelecidos em Lei;

Art. 4º - Fica nomeado o Senhor **CAIOMIN DIAS PEREIRA**, inscrito no RG sob o número 11.772.406-88 SSP/SP e no CPF/MF sob o número 017.661.545-81, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE TRANAPORTES**, na

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Transportes de Tanhaçu, símbolo CC – 5, com vencimentos estabelecidos em Lei;

Art. 5º - Fica nomeado o Senhor **PABLO NASCIMENTO PINTO**, inscrito no RG sob número 20.575.925-45, CPF 861.009.565-78, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO**, na Secretaria Municipal de Transportes de Tanhaçu, símbolo CC–8, com vencimentos estabelecidos em Lei;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia, seus efeitos retroagem a 03 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 29 de novembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 187/2021

"Convoca a 5ª Conferência Municipal da Cidade de Tanhaçu do Estado da Bahia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal das Cidades de Tanhaçu, como etapa preparatória municipal da 7ª Conferência Estadual das Cidades, a realizar-se no dia 16 de março de 2022, no Município de Tanhaçu, sob a coordenação da Prefeitura Municipal Tanhaçu.

Art. 2º- A Conferência Municipal das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do **Tema: "Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, tendo como Lema: Unindo o campo e a cidade para o desenvolvimento sustentável"**! Envolvendo aspectos da construção das políticas estadual e municipal, conforme orientação do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 3º - São objetivos da 5ª Conferência Municipal das Cidades:

a) Debater e aprovar o texto base para a Política de Desenvolvimento Urbano para o Estado da Bahia;
b) Debater e aprovar mecanismos que integrem as demandas rurais e urbanas no município no que se refere às políticas setoriais Habitação e Regularização Fundiária, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, Mobilidade e Trânsito e Planejamento e Gestão Municipal;
c) Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação que agregue a ruralidade para o desenvolvimento local;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

d) Proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 4º - **São finalidades** da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Tanhaçu:

I. Indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município;

II. Eleger as entidades que atuam no âmbito do município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal da Cidade de Tanhaçu, que será criado por esta Conferência, para o período que compreenderá o biênio 2022/2023.

Art. 5º- A Conferência Municipal das Cidades de Tanhaçu será presidida pelo Prefeito Municipal, na sua ausência ou impedimento, por representante indicado pelo prefeito.

Art. 6 º As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade de Tanhaçu, no que couber ao Município, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 29 de novembro de 2021.

JOAO FRANCISCO SANTOS
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

AVISO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, em acordo com a lei 14.122/2021, torna se público chamamento de interessados a cotar preços para Dispensa nº DISP076/2021, cujo objeto é Aquisição de materiais gráficos para atender a demanda das Secretarias Municipais do município de Tanhaçu. As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail tanhaculicitacao@gmail.com até dia 03 de dezembro de 2021, sendo vencedora a de menor proposta. Mais informações para elaboração da proposta pelo e-mail tanhaculicitacao@gmail.com ou telefone (77) 3459-1616

Tanhaçu – BA, 30 de novembro de 2021. Joao Francisco Santos - Prefeito municipal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021.

A Comissão Permanente de Licitação de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021– Locação de poço artesiano, visando garantir o abastecimento de água aos moradores da Comunidade da Fazenda Tucum, neste município de Tanhaçu. Para a contratação de **JOSE HIDELBRANDO SILVA,** brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 16.563.342-59 e do CPF nº 950.381.755-20, residente e domiciliado na Fazenda Tucum, neste município de Tanhaçu - Bahia. VALOR GLOBAL DE R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência até 31 de dezembro de 2024. Comissão Permanente de Licitação – 26 de novembro de 2021. Leila Cristina Silva Pereira - Presidente da Comissão; Marli Evangelista Lima- Membro da Comissão; Valdiria Silva Lima - Membro da Comissão

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP075/2021.

A Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Bahia, com base no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a **RATIFICAÇÃO** do ato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021– Locação de poço artesiano, visando garantir o abastecimento de água aos moradores da Comunidade da Fazenda Tucum, neste município de Tanhaçu. Para a contratação de **JOSE HIDELBRANDO SILVA**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 16.563.342-59 e do CPF nº 950.381.755-20, residente e domiciliado na Fazenda Tucum, neste município de Tanhaçu - Bahia. VALOR GLOBAL DE R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência até 31 de dezembro de 2024, constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021. Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021. João Francisco Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075DISP/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU – BAHIA – **CONTRATADO:** JOSE HIDELBRANDO SILVA, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 16.563.342-59 e do CPF nº 950.381.755-20, residente e domiciliado na Fazenda Tucum, neste município de Tanhaçu - Bahia, neste município de Tanhaçu, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP075/2021. Valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência 31 de dezembro de 2024, Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2021. João Francisco Santos – Prefeito Municipal